



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 25/04/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1879, DE 01 DE ABRIL DE 1996.

CRIA O SHOPPING DO POVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada a FEIRA MUNICIPAL "CARLITO VON SCHILGEN", doravante denominada "SHOPPING DO POVO", localizada a Av. Norte Sul, s/nº, no Bairro Civit II, Distrito de Capina, no Município de Serra, de propriedade da Prefeitura Municipal da Serra, limitando-se pela frente com o Terminal de Laranjeiras, fundos com o Bairro Civit II, lado direito com Av. Norte/Sul e lado esquerdo com parte do Bairro Civit II.
- Art. 2º - O SHOPPING DO POVO terá duração indeterminada e seu principal objetivo consistirá em abrigar em suas instalações os produtores e representantes de produtos e artigos de espécies variadas para comercialização, visando evitar a ação dos atravessadores e oferecendo mercadorias a preços abaixo do mercado tradicional.
- Art. 3º - Constam da estrutura interna do SHOPPING DO POVO, um total de 766 (setecentos e sessenta e seis) boxes com destinação e uso para comércio de produtos diversos, que serão construídos pelos Feirantes, cabendo ao Município fornecer galpão e a infra-estrutura para construção dos mesmos.
- Art. 4º - O ingresso dos Feirantes às instalações do SHOPPING DO POVO será efetuado através de contrato de permissão de uso, por prazo indeterminado, firmado entre os Feirantes e o Município de Serra, correspondente a área que lhes couber, por processo de licitação.

/...

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lei nº 1879/96 - fls 02

Art. 5º - A utilização, a administração, a fiscalização, a conservação e a cobrança de taxas e manutenção do referido SHOPPING DO POVO, serão reguladas pelo Estatuto que será aprovado pela Assembléia dos Feirantes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 01 de Abril de 1996.

João Baptista da Motta
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal